PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

LEI Nº 1.089, DE 21 DE JULHO DE 1989

CONCEDE REAJUSTAMENTOS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Camara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º .- Ficam concedidos os reajustes de vencimentos aos Funcionários Estatutários e Servidores Assalariados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, da Prefeitura Municipal de Divino, nos percentuais de 47,41% (quarenta e sete e quarenta e um dé idos por cento) a partir de 1º de junho e de 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de julho de 1989, extensivos aos inativos em geral na conformidade do § 44 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 29.- Os percentuais de reajustamentos mencionados no art. 1º desta Lei são extensivos aos benefícios de Pensão mantidos pela Prefeitura Municipal de Divino.

Art. 3º .- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrao à conta de dotações proprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 4º .- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos respectivamente a lº de junho e lº de julho de 1989.

Art. 5º .- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 21 de julho de 1989.

AMADEU CAMPOS PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MEIRELES SOBRINHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL